



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2011.

### **COMUNICAÇÃO Nº 725/11 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Marcos Kac, os Auditores Abrahão Teixeira de Mendonça, Marcelo Marinho e Antonio Vanderler de Lima Junior, ausências dos Auditores José Alberto Diniz e Vitor Marcelo Aranha, reuniu-se às 15h30min do dia 24 de Novembro de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

#### **2) Processo: nº 1378/11**

**1º) Denunciado:** Luiz André Bastos Leandro (Preparador Físico do Céres F.C)

**Tipificação:** Art. 258 § 2º, II e 243-F do CBJD

**2º) Denunciado:** Steve Wonder Amaro Emiliano (Atleta do Céres F.C)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º) Denunciado:** Vinicius da Silva Alves (Atleta do Bangu A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**4º) Denunciado:** Charles Ribeiro dos Santos (Atleta do Bangu A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**5º) Denunciado:** Hugo Leonardo Coutinho Molina (Atleta do Bangu A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**6º) Denunciado:** Igor Augusto Lourenço (Atleta do Bangu A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**7º) Denunciado:** Gabriel Ornelas (Atleta do Bangu A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**8º) Denunciado:** Raphael Alves Pereira (Atleta do Céres F.C)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Art. 243-D, 254-A e 257 do CBJD

**9º Denunciado:** Maicon de Jesus Barbosa (Atleta do Céres F.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**10º Denunciado:** Douglas da Silva Costa (Atleta do Céres F.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**11º Denunciado:** Ramon Braz dos Santos (Atleta do Céres F.C)

**Tipificação:** Art. 254-A e 257 do CBJD

**Jogo:** Bangu A.C X Céres F.C

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 09/10/2011

**Representante legal dos denunciados:** Tiago Amaro(Bangu) e Anália Chagas(Céres)

**Auditor Relator:** Marcos Kac

**Testemunha da Procuradoria:** Joemir Amaral Garcia (Árbitro)- RG: 07446831-5

**Perguntado pelo Presidente da comissão, o Sr. Joemir respondeu:**

“o depoente confirma as palavras proferidas pelo atleta Luiz André Bastos; que o depoente afirma que o 2º denunciado foi expulso por ter desferido um chute no atleta na altura do joelho; que o 3º denunciado desferiu um soco na altura do rosto do goleiro da equipe do Céres após o término da partida; que o 4º denunciado deu uma rasteira no atleta de número 14 do atleta do Ceres; que o 5º denunciado estava próximo a confusão, não tendo o depoente visto este praticar qualquer ato para expulsão; que quanto ao denunciado de numero 6, o depoente também não viu a prática de qualquer ato de agressão ou violência; que o denunciado de numero 7 atravessou todo o campo de jogo correndo, e tentou atingir com os pés o treinador da equipe do Céres; que a expressão “incitar o ódio e a violência”, se referia ao fato de que a bola foi alçada na área, tendo o atleta numero 1 da equipe do Ceres agarrado-a e do meio de campo o depoente visualizou que este verbalizou alguma coisa para os dois atletas do Bangu que estavam à sua frente; que quanto ao denunciado de numero 9 este desferiu socos e chutes no meio da confusão; que o denunciado de numero 10 desferiu socos no meio da briga; que o depoente afirma que o denunciado de numero 11 desferiu socos a esmo para todos os lados sem que este estivesse visto se estes atingiram alguém ou não; que o depoente confirma que foi o atleta Maicon de Jesus que recebeu a rasteira do atleta; que o atleta Maicon é um atleta alto.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 5(cinco)partidas e multado em R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 5(cinco)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 8º denunciado, quanto à imputação do art. 243-D do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 9º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 10º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 11º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

suspensos em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 257 do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez)dias para o pagamento da obrigação pecuniária.

### **3) Processo: nº 1379/11**

**1º)Denunciado:** Glauber Rodrigues da Silva (Atleta do Volta Redonda F.C)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**2º)Denunciado:** Ricardo Guilherme Cunha Imirick (Atleta do Friburguense A.C)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** Friburguense A.C X Volta Redonda F.C

**Categoria:** Copa Rio

**Data jogo:** 12/10/2011

**Representante legal do denunciado:** Paulo Cesar Victer(V.Redonda) e Tiago Amaro(Friburguense)

**Auditor Relator:** Abrahão Teixeira de Mendonça

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

### **4) Processo: 1380/11**

**1º)Denunciado:** Wellington Cabral Costa (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 258 c/c art. 2º, XVIII do CBJD

**2º)Denunciado:** Arthur Lopes Bazilio Ferreira(Atleta do E.C Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º, II do CBJD

**Jogo:** E.C Tigres do Brasil X C.R Vasco da Gama

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 15/10/2011

**Representante legal do denunciado:** Evandro Zanata(Tigres) e Tiago Amaro(Vasco)

**Auditor relator:** Marcos Kac



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 5) Processo: nº 1381/11

**1º Denunciado:** Marco Aurélio Silva Barbosa(Auxiliar Técnico do A.E.S.C Mamaô)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º Denunciado:** Erick R. do Carmo Silva (Atleta do C.A.A.C Brasil)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º Denunciado:** Davi Souza de Albuquerque(Atleta do A.E.S.C Mamaô)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**4º Denunciado:** Caique da Silva Pereira (Atleta do C.A.A.C Brasil)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** C.A.A.C Brasil X A.E.S.C Mamaô

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 15/10/2011

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Marcelo Marinho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco)partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 254-A, I do CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco)partidas e multado em R\$300,00(trezentos reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o pagamento da obrigação pecuniária.

### 6) Processo: nº 1382/11

**Denunciado:** Gabriel dos Santos Besteti (Atleta do S.I.G Sete de Abril)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** S.I.G Sete de Abril X C.E Jacarepaguá



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Categoria:** Amador da Capital

**Data jogo:** 22/10/2011

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Marcelo Marinho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

**7)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**8) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**9)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**10)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:50 horas.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2011.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Marcos Kac  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ